



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 28 de janeiro de 2020 • Ano IV • Edição N° 397

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
DECISÃO   TOMADA DE PREÇOS (N° 004/2019) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DECISÃO | TOMADA DE PREÇOS (Nº 004/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

**DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.828.496/0001-38, com sede administrativa na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia lançou licitação, cujo objeto: contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) na zona rural e sede do município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio nº 842530/2016 (SICONV). Deste procedimento, sagrou-se vencedora a empresa **BERT ENGENHARIA LTDA** com o CNPJ nº 23.252.952/0001-06, situada na Rua Senhora de Santana nº 467, Bairro Cruzeiro, CEP. 48.730-000, Conceição do Coité – Bahia.

Ocorre que a empresa Contratada abandonou a obra, sem seguir o quanto pactuado, descumprindo o contrato celebrado, conforme informado no relatório do fiscal de contrato.

De várias maneiras tentou-se contato com a referida empresa, seja através de e-mail, através de publicações no Diário oficial, por contato telefônico, sem qualquer retorno ou justificativa para o não prosseguimento do contrato.

Não pode a administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, devendo direcionar a rescisão contratual, bem como aplicar a devida sanção.

Ainda, o Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa; e ainda assim, não obteve qualquer resposta da infratora.

A norma que versa sobre procedimentos licitatórios, lei 8666/93, estabelece sanções para os casos de inadimplemento contratual, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

\_\_\_\_\_

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
Prefeitura Municipal

*Governo da Mudança*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

É válido destacar que as sanções impõe-se como obrigatória, para impedir tolerância que prejudiquem o interesse público, apresentando-se como instrumento de regulação do ambiente licitatório, para punir empresas inidôneas ou irresponsáveis, que comprometem a eficácia das contratações administrativas.

Assim, conforme fundamentos acima, vem através deste instrumento reafirmar a rescisão contratual, bem como **determinar a aplicação da suspensão do direito de licitar** com o Município de Governador Mangabeira à empresa BERT ENGENHARIA LTDA.

Governador Mangabeira – Bahia , 27 de janeiro de 2020.

  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal